

capital de R\$ 4.296.597,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais);

- (iii) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa **de** R\$ 87.842.352,37 (oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), dividido em 89.808.861 (oitenta e nove milhões, oitocentas e oito mil, oitocentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 83.545.755,37 (oitenta e três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), dividido em 85.512.264 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e doze mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital subscrito e integralizado da Companhia é na presente data de R\$ 83.545.755,37 (oitenta e três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), dividido em 85.512.264 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e doze mil, duzentas e sessenta e quatro) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. [...]"

- (iv) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo I** desta Ata; e
- (v) Fica autorizada a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias à implementação das matérias acima deliberadas.

7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2024.

Mesa:

assinado digitalmente por

 Liu Gonçalves de Aquino


Liu Gonçalves de Aquino
Presidente

DocuSigned by
Assinado por: JOANA OLIVEIRA NUNES TEIXEIRA TOLENTINO 07410546638
CPF: 02410546638
Data Hora de Assinatura: 12-mar-24 | 19:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
E-mail: AC_Carregu_RFP@CS


Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino
Secretário

Acionista:

assinado digitalmente por

 Liu Gonçalves de Aquino


Liu Gonçalves de Aquino
Diretor

assinado digitalmente por

 Rafael Brasiliense Pereira


Rafael Brasiliense Pereira
Diretor

VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING S.A.

VENTOS DE SÃO CLEMENTE VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/MF nº 21.013.880/0001-00

NIRE 23.300.036.352

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de **VENTOS DE SÃO CLEMENTE VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** (a seguir designada simplesmente "Companhia") e é uma sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.120-002, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único. A companhia possui a seguinte filial: na Cidade de Capoeiras, Estado do Pernambuco, no Sítio Piado, Acesso Via BR 424, km 66,2, s/n, Zona Rural, Capoeiras/PE, CEP: 55.365-000.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração, em nome próprio, de usina de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica Ventos de São Clemente VIII na forma permitida em lei e mediante a obtenção das respectivas concessões e autorizações; (ii) a produção e comercialização de energia elétrica a partir de fonte eólica; e (iii) a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital subscrito e integralizado da Companhia é na presente data de R\$ 83.545.755,37 (oitenta e três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), dividido em 85.512.264 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e doze mil, duzentas e sessenta e quatro) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º. A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.



Parágrafo 2º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 3º. A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 4º. O Acionista que, por qualquer razão, deixar de integralizar, na data ou nos prazos previstos no Boletim de Subscrição, ações por ela subscritas ("Acionista Inadimplente"), estará de pleno direito constituído em mora e o valor do débito ficará sujeito à correção monetária, calculada com base no IGPM (ou, na falta deste, em outro índice que vier a substituí-lo), juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal corrigido, ficando suspenso seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da Lei nº. 6.404/76, sem prejuízo das providências legais cabíveis. Se o Boletim de Subscrição for omissivo quanto à data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das Ações considera-se devido na data da respectiva subscrição.

Artigo 6º. A Assembleia Geral poderá aumentar o número de ações ordinárias e/ou criar ações preferenciais de uma classe ou mais, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais ações, vinculadas à obtenção de recursos financeiros para desenvolvimento do objeto social da Companhia, em especial, provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, regulamentado pelo Decreto nº. 4.253, de 31 de maio de 2002, observadas as normas do presente Estatuto.

Parágrafo Único. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, com ou sem direito a voto, ou com direito a voto restrito, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Artigo 7º. A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 44 da Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto.

Artigo 8º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas às disposições do artigo 171 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 9º. Cada ação ordinária nominativa corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando os direitos de voto das ações preferenciais que a Companhia emitir sujeitos às regras da respectiva Assembleia Geral que as criar e às disposições do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 10. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser grupados em títulos múltiplos e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores.



Parágrafo Único. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 11. Caso exista, a Companhia deverá respeitar o acordo de acionista arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas"), sendo que caso exista mais de um Acordo de Acionistas arquivado, a Companhia deverá agir de maneira a cumprir com os termos de todos os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à assembleia geral de acionistas deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Artigo 13. A assembleia geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. A assembleia geral será convocada por qualquer membro da Diretoria, ou ainda por qualquer acionista.

Artigo 14. As deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não sendo computados os votos em branco.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. A Companhia será administrada por uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

Artigo 16. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

Parágrafo 2º. A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio.

Artigo 17. No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor. No caso de vacância, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela assembleia geral.



Artigo 18. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. Com exceção dos atos que devem ser submetidos para deliberação da Assembleia Geral, como estabelecido por lei ou por esse estatuto social, os Diretores são responsáveis: **(i)** pela execução das deliberações da assembleia geral; **(ii)** pela direção e administração dos negócios da Companhia, seguindo as atribuições e limites estabelecidos neste estatuto social, pelo Conselho de Administração (quando houver) e o Plano de Negócios da Companhia; **(iii)** por redigir os programas, projetos e regras operacionais da Companhia; e **(iv)** por resolver todas as outras matérias de sua competência.

Artigo 19. A Diretoria manterá uma reunião anual, a qual ocorrerá dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano fiscal, para deliberar sobre a sua política comercial.

Parágrafo 1º. Haverá reuniões extraordinárias, realizadas sempre que convenientes ou necessárias, bem como quando os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer Diretor, por documento escrito, que poderá ser encaminhado, inclusive, via e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º. A notificação acerca da ocorrência da reunião da Diretoria deverá informar a data e o horário em que ocorrerá a reunião, bem como os assuntos a serem deliberados. A presença de todos os Diretores dispensa a convocação prévia da reunião.

Parágrafo 4º. As reuniões da Diretoria somente ocorrerão com a presença de todos os Diretores no local designado ou através de videoconferências, quando necessário.

Parágrafo 5º. Qualquer Diretor poderá votar nas reuniões da Diretoria mediante carta, telegrama, e-mail, fax, etc., cujo voto será reproduzido em ata.

Artigo 20. A Companhia será sempre representada, em todos os atos da seguinte forma:

- i. por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- ii. por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- iii. por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; e/ou
- iv. por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao prazo máximo de um 1 (um) ano, exceto: **(i)** pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou

mesmo indeterminado; e/ou **(ii)** procurações concedidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo e dos contratos acessórios relacionados aos referidos contratos de financiamento, cujo prazo de validade poderá ser equivalente à vigência dos respectivos instrumentos para os quais forem outorgadas.

Parágrafo 2º. A assembleia geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 3º. Quaisquer atos de qualquer Diretor da Companhia, funcionário ou procurador que diga respeito à Companhia e envolva qualquer obrigação relacionada ao negócio ou operações estranhas ao propósito da companhia, ou que foram feitas em violação às disposições estabelecidas neste estatuto social ou na legislação brasileira são expressamente proibidas, e devem ser consideradas nulas e inoperantes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21. A Companhia terá Conselho Fiscal, permanente ou não, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual também determinará a duração do mandato, limitado à realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a instalação do Conselho Fiscal e eleição dos seus membros, sendo permitida a reeleição, e terá as atribuições conferidas na lei, considerando-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro que deixar de atender a duas convocações consecutivas.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Artigo 23. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do



exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 24. Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei das S.A., 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Artigo 25. Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, a ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, exceto se a assembleia geral de acionistas decidir de outra forma, inclusive pela retenção de todo o lucro da Companhia. Artigo 26. O saldo remanescente terá a destinação deliberada pela assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral, mediante deliberação de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo 28. Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto social serão resolvidos pela assembleia geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 29. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal (se instalado) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional –CMN, pelo Banco Central do Brasil –BCB e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 1º. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento: **(i)** os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou **(ii)** qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e/ou de requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da

última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo 2º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

Parágrafo 3º. Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes.

Parágrafo 5º. Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Parágrafo 6º. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência.

Artigo 30. É garantido qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

CAPÍTULO VIII DAS OMISSÕES

Artigo 31. Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

* * *
_ _ _

